



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB
Assessoria Técnica - JUCEB/ASTEC

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA/BA

1. DADOS CADASTRAIS

A) Entidade Proponente: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

CNPJ: 13.574.983/0001-11

Endereço: Rua Miguel Calmon nº 555, Edf. Citibank, Andar Térreo e Parte do 1º andar - Comércio.

Cidade: Salvador – Bahia.

Representante: Marise Prado de Oliveira Chastinet

Cargo: Presidente

CPF: 311.991.435-53

Responsável pela execução:

Nome: Carlos Alberto de Cravalho Ladeia

Cargo: Assessor Chefe

B) Outros Partícipes: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA/BA

CNPJ: 13.698.774/0001-80

Endereço: Rua Francisco Drumond, s/nº, Centro Administrativo Municipal.

Cidade: Euclides da Cunha/BA.

CEP: 48.500-000.

Representante: Luciano Pinheiro Damasceno e Santos

Cargo: Prefeito

CPF: nº 013.979.545-66

2. OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto do presente **Convênio**, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da **JUCEB** em (**Escritório Regional de**

Euclides da Cunha), através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica da Presidente da **JUCEB**, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº 004 de 05.12.2013.

3. JUSTIFICATIVA

- Possibilitar a descentralização da prestação dos serviços de Registro Público de empresas executados pela Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB.

- Atender ao disposto na legislação do Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº 004 de 05.12.2013.

4. OBJETIVOS

Aumentar o número de processos julgados no Escritório Regional de Euclides da Cunha.

5. META

Aumentar em 15% o número de processos julgados neste Escritório Regional.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

DA JUCEB:

- A **JUCEB** dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência colocado a disposição do Escritório Regional para proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste Convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste Convênio.

- A **JUCEB** só procederá com a capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na sede da **JUCEB**, após a publicação do Decreto colocando-o à disposição da **JUCEB** para atuar nas instalações do Escritório Regional.

- As despesas de capacitação inicial, quando da instalação do Escritório Regional, realizadas na sede da **JUCEB** correrão por conta da entidade conveniada, e as demais despesas de atualização quando formalmente requeridas pelo Escritório Regional e deferidas pela Presidência, correrão por conta da **JUCEB**.

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA/BA:

- A **Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha/BA**, por Decreto, publicado no Diário Oficial Municipal, colocará a disposição do Escritório Regional da **JUCEB** servidor para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, acima descritos, **sem qualquer ônus para a entidade cessionária**, ficando a **Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha/BA** obrigado a apresentar mensalmente declaração de que os vencimentos estão sendo pagos, subscrito pelo servidor(s), e os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais do(s) servidor(s) da **Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha/BA** colocado(s) à disposição do Escritório Regional por força deste Convênio.

- Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste Convênio.

- O servidor destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após previa comunicação, por escrito à **JUCEB**, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

- O servidor cedido mediante o presente Convênio, não fará jus a qualquer outra parcela remuneratória se não aquelas acordadas com seu ente municipal ao qual está vinculado.

7. PRAZO

- O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia. Cláusula Quinta do Convênio.

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica*.

Marise Prado de Oliveira Chastinet

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

Luciano Pinheiro Damasceno e Santos

Prefeito

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha/BA



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pinheiro Damasceno e Santos, Representante Legal da Empresa**, em 18/08/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 21/08/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00073164303** e o código CRC **5B040ABE**.